

Lei nº 485, 11 de Novembro de 2009.

“DISPOE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido o adicional de insalubridade para o exercício do cargo de agente comunitário de saúde do município de Serra Negra do Norte/RN

Parágrafo único – O adicional de insalubridade será pago no percentual de 20° (vinte por cento) sobre o salário base.

Art. 2º. O adicional de insalubridade encontra-se amparo legal como direito social dos trabalhadores no art. 7º, XXIII da Constituição Federal e ainda dispositivo previsto na lei 11.350/2006, nos termos que dispõe o art.189 da Consolidação das Leis do Trabalho – (CLT)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de novembro de 2009.

Rogério Bezerra Mariz
Prefeito Municipal